



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2021/211 (CONTJOR-TV)

**Participação contra a CMTV a propósito da exibição de uma notícia
sobre o falecimento de António Almeida Henriques**

Lisboa
14 de julho de 2021

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2021/211 (CONTJOR-TV)

Assunto: Participação contra a CMTV a propósito da exibição de uma notícia sobre o falecimento de António Almeida Henriques

I. Participação

1. Deu entrada na ERC, a 29 de março de 2021, uma participação contra a CMTV a propósito da exibição, no mesmo dia, de uma notícia sobre o falecimento de António Almeida Henriques, presidente da Câmara de Viseu.
2. Entende o participante que se trata de uma notícia falsa.
3. Acrescenta que «[a] divulgação da notícia em espaço televisivo bem como na sua página da rede social Facebook, foi exposta a público sem serem verificadas as reações oficiais» e ressalta que «[c]ertamente por motivos da importância do cargo a que preside a pessoa atrás referida, o Município de Viseu viria a público um responsável autárquico comunicar tal facto».
4. Entende que o denunciado «demonstrou uma total falta de rigor profissional, graves falhas deontológicas (verificação da informação), falta de respeito pelo sofrimento da família e põe em causa a ética profissional» e aguarda «que no futuro não haja a divulgação de notícias sem as devidas reações de quem por direito lhe assiste (município ou família do visado)».

II. Posição do Denunciado

5. O denunciado, através de ofício datado de 15 de abril de 2021, foi notificado no sentido de se pronunciar sobre a participação em apreço. Contudo, em tempo útil, não foi rececionada qualquer resposta ao referido ofício.

III. Análise e Fundamentação

6. O caso em apreço remete para a verificação do cumprimento do dever de rigor informativo.

7. A alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista¹ (doravante, EJ) determina aos jornalistas que informem «com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião». Por sua vez, o primeiro ponto do Código Deontológico do Jornalista², dispõe que «[o] jornalista deve relatar os factos com rigor e exatidão e interpretá-los com honestidade».

8. Registe-se ainda a alínea f) do n.º 1 do citado artigo 14.º do EJ, que refere que os jornalistas devem «identificar, como regra, as suas fontes de informação, e atribuir as opiniões recolhidas aos respetivos autores», sendo que a alínea e) preconiza a procura da diversificação das suas fontes de informação e a audição das partes com interesses atendíveis nos casos de que se ocupem.

9. Destaque-se ainda o ponto 7 do Código Deontológico do Jornalista em que se afirma que «[o] jornalista deve usar como critério fundamental a identificação das fontes».

10. No dia 29 de março, a CMTV transmitiu, pelas 17h07m (Vide Relatório de Visionamento), uma peça informativa dando conta do falecimento de António Almeida Henriques, que se veio a revelar errada. O falecimento de António Almeida veio, de facto, a ocorrer, mas no dia 4 de abril³.

11. Verifica-se que a peça em apreço não refere qual a respetiva fonte de informação. Não há ainda qualquer registo de diversificação de fontes no sentido de confirmação da informação em causa.

¹ Aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, na sua redação atual.

² Aprovado no 4º Congresso dos Jornalistas, a 15 de janeiro de 2017, e confirmado em Referendo realizado a 26, 27 e 28 de outubro de 2017.

³ A própria CMTV veio depois também a reportar o falecimento de Almeida Henriques. <https://www.cmtv.pt/atualidade/detalhe/morreu-almeida-henriques-o-homem-desenvolvedor-de-smart-cities>

12. O rigor informativo de qualquer notícia exige a confirmação da informação. No que respeita, em particular, ao falecimento de uma pessoa, uma notícia errada é susceptível de provocar a dor a familiares e amigos, pelo que o jornalista deve procurar exercer o máximo de rigor na confirmação da informação.

13. Assinale-se que no mesmo dia, cerca de 45 minutos depois da exibição da peça supra referida (Vide Relatório de Visionamento), a CMTV exibiu uma notícia assinalando que afinal Almeida Henriques não morrerá, pedindo ainda desculpas pelo erro.

14. Nessa notícia de retificação, a CMTV esclarece que na notícia anterior se baseou em «várias fontes próximas e amigas do presidente da autarquia de Viseu». Refere depois que «[f]onte hospitalar garante que foi possível estabilizar a situação do autarca que continua a lutar pela vida».

15. Deste modo, apenas na notícia de retificação se refere as fontes utilizadas na anterior notícia, embora não devidamente identificadas e nada sendo referido sobre se as mesmas pediram anonimato. Também no que respeita à fonte hospitalar nada é dito sobre a sua qualidade, bem como se se trata de uma fonte oficial ou não, ou ainda se foi requerido anonimato.

16. A CMTV socorre-se da expressão evasiva «fontes próximas e amigas do presidente» que pouco ou nada dizem ao leitor sobre a origem das fontes. Deste modo, não são identificadas as fontes, ou, em alternativa, providenciada a razão para a sua não identificação, como por exemplo referindo, em concreto, que as fontes pediram anonimato, o que não é feito na peça em apreço.

17. O artigo 11.º, n.º 1, do Estatuto do Jornalista, refere que «os jornalistas não são obrigados a revelar as suas fontes de informação, não sendo o seu silêncio passível de qualquer sanção, direta ou indireta». Não obstante, o Conselho Regulador tem entendido que tal informação – o próprio exercício da faculdade de não divulgação da fonte - deve ser sempre proporcionada aos leitores, isto é, deve-se privilegiar a identificação das fontes. O Conselho Regulador tem entendido que, nesse caso, deve ser sempre proporcionada aos

leitores a informação de que a fonte não é divulgada a seu pedido ou para sua proteção, a coberto do sigilo profissional.

18. Ao elaborar uma notícia mantendo a confidencialidade da fonte, o jornalista sabe que se inverte o ónus da prova, quer perante o público, quer perante os tribunais. A proteção das fontes exige do jornalista uma maior responsabilidade sobre aquilo que noticia. Entende-se, assim, que o próprio exercício da faculdade de não divulgação da fonte e a imputação de “anónima” ou a referência a um pedido de confidencialidade pela fonte deve ser sempre proporcionado aos leitores.

19. Pelo exposto, considera-se que a CMTV incorreu em falta de rigor informativo, nomeadamente por não identificar devidamente as fontes e por não proceder, através da diversificação de fontes, à confirmação das informações recolhidas, tendo em consequência veiculado, na peça exibida no dia 29 de março pelas 17h07m, uma informação falsa.

IV. Deliberação

Apreciada uma participação contra a CMTV relativa à exibição de uma notícia sobre o falecimento de António Almeida Henriques, o Conselho Regulador, no exercício das suas atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, nos artigos 7.º, alínea d), 8.º, alínea j), e 24.º, n.º 3, alínea a) dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera que a CMTV incorreu em violação do dever de rigor informativo na exposição dos factos, instando o operador ao rigoroso cumprimento das normas legais e deontológicas aplicáveis neste âmbito.

Lisboa, 14 de julho de 2021

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas
Mário Mesquita
Francisco Azevedo e Silva
Fátima Resende
João Pedro Figueiredo

Relatório de visionamento e análise de conteúdo referente ao processo 500.10.01/2021/119

1. No dia 29 de março, a CMTV transmitiu, pelas 17h07m, uma notícia que do falecimento de Almeida Henriques, presidente da Câmara Municipal de Viseu:

«Morreu Almeida Henriques, presidente da autarquia de Viseu. O autarca estava doente com Covid19. O estado clínico de Almeida Henriques agravou-se nas últimas horas, depois de ter sido internado no início do mês infetado com o novo coronavírus. O autarca estava internado no serviço de medicina intensiva do Hospital São Teotónio. No início de março a autarquia tinha informado que o presidente da camara de Viseu tinha testado positivo para a Covid-19, mas sentia-se bem tendo apenas sintomas ligeiros e que estava a trabalhar a partir de casa. No entanto Almeida Henriques acabou por ser internado depois dos sintomas se agravarem, por precaução e para permitir uma monitorização mais fácil da doença. Viria a ficar internado mais tempo do que aquilo que era expectável. Os sintomas agravaram-se nos últimos dias. Almeida Henriques morreu hoje, internado no Hospital doente com covid-19. Era presidente da autarquia de Viseu.»

2. A peça exhibe imagens de Almeida Henriques e do Hospital São Teotónio. É ainda exibido em oráculo: «Autarca estava doente com covid-19. Morreu Almeida Henriques».

3. No mesmo dia, pelas 17h53m, a CMTV corrigiu a notícia anterior:

«Ao contrário daquilo que avançámos com base na informação veiculada por várias fontes próximas e amigas do presidente da autarquia de Viseu, Almeida Henriques está vivo. Fonte hospitalar garante que foi possível estabilizar a situação do autarca que continua a lutar pela vida. Por esta informação errada que avançámos anteriormente pedimos desculpa aos telespectadores, leitores e à família de Almeida Henriques, a quem intensamente desejamos as melhoras.»